



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



AUTÓGRAFO DE LEI



DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO NO IPTU AO PROPRIETÁRIO DE IMÓVEL QUE COMPROVAR GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte **Projeto de Lei nº 012/2025**, de autoria do Vereador **Cleber Antonio Maretto**.

Art. 1º O proprietário de imóvel no Município de Conceição do Castelo-ES, que comprovar a geração de energia solar terá direito ao desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, incidente sobre o imóvel em seu nome no Cadastro de Imóveis da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. A isenção de que trata o “caput” deste artigo perdurará o mesmo tempo em que durar a geração de energia solar no imóvel.

Art. 2º Para fazer jus à isenção o proprietário terá que cumprir os requisitos, cumulativamente, descritos abaixo:

I- Imóvel registrado no cadastro de imóveis da Prefeitura em nome do requerente; II- Estar quite com os pagamentos do IPTU;

III- Apresentar comprovação de geração de energia solar emitida pela concessionária de energia.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à partir de 01 de janeiro de 2026.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 17 de junho de 2025.

HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES

